



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL SUPREMO

EXPOSIÇÃO

Processo nº 2554/19

No Tribunal Provincial do Cuanza Norte, por acórdão datado de 12 de Julho de 2018 (fls. 90 a 99 e V), foi condenado o réu M [redacted] M [redacted], t.c.p. "Lei" de 19 anos de idade, por prática de um crime de **Homicídio Frustrado, p. e p. pela conjugação dos artigos , 350º, 10º e 104º, todos do C. Penal**, na pena única de 4 (quatro) anos de prisão maior, por uso da atenuação extraordinária do artº 94º do citado diploma, no pagamento de kz 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas) de taxa de justiça, Kz. 5.000,00 (cinco mil Kwanzas) e kz 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas) a título de indemnização a favor do ofendido.

Desta decisão interpôs recurso o MºPº, por imperativo legal, (fls.130), sem, no entanto, apresentar alegações, porque protegido pelo artigo 690º nº 5 do Código de Processo Civil.

Porém, verifica-se que a pena de 4 anos aplicada ao réu, está situada dentro dos limites da pena maior variável de 2 a 8 anos de prisão maior (artigo 55º nº 5 do C. Penal); O MºPº só poderia recorrer por não conformação, estando sujeito a apresentação de alegações motivadas, ou por dever hierárquico caso lhe fosse imposto pela Circular nº 3/12, de 1 de Novembro do Digníssimo Procurador-Geral da República.

Não tendo o MºPº apresentado alegações devidas (*motivadas*), deve o recurso ser julgado deserto, por força do art. 690º nº2 C.P.C., o que desde já se propõe.

Para a decisão vão os autos à vista do MºPº, aos vistos legais, por 48 horas, sucessivamente e, depois à conferência.

Luanda, aos 31 de Janeiro 2019



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL SUPREMO
3ª SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO

Processo n.º 2554/19

**ACORDARAM, EM CONFERÊNCIA, NA SECÇÃO DA
CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO, EM NOME
DO POVO:**

Nos termos e pelos fundamentos constantes da
exposição que antecede (fls. 117) e que aqui se dá por
inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais,
acordaram os desta Secção e câmara em:

*Julgar deserto
o recurso por falta de alegações motivadas*

Luanda aos 16 de Maio de 2019

Domingos Mesquita.

Assírio Simão

João da Cruz Pitua